



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016

QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, E, DE OUTRO LADO, A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, DA CIDADE DE ESPUMOSO/RS, EM CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEI MUNICIPAL Nº 1.047/16, E LEI FEDERAL Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES.

O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 04.217.901/0001-90, com sede administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º, na cidade de Jacuizinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Volmir Pedro Capitano**, brasileiro, agricultor, CPF Nº 461.432.200-00, RG Nº 9044800937-SSP/RS, residente e domiciliado em Jacuizinho/RS, doravante denominado de MUNICÍPIO, e a CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob Nº 92.017.516/0001-67, com sede na Rua Padre Réus, Nº 80, Centro, na cidade de Espumoso/RS, neste ato representada por seu Administrador **Rafael Scolari**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, inscrito no CPF sob Nº 342.189.190-20, portador Carteira de Identidade Civil Nº 1054930399-SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida Ângelo Macalós, Nº 299, Apto. 04, Centro, na cidade de Espumoso/RS, de ora em diante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 1.047/16, de 28 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e é celebrado por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, conforme Processo Administrativo Nº 043/2016 -Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços hospitalares e técnicos profissional, realização de cirurgias eletivas e de urgência, exames laboratoriais, radiológicos e complementares, consultas especializadas em urgência/emergência, a serem realizados pelo profissional plantonista, ao indivíduo que dele necessite, encaminhado pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**.

2.1 - Os serviços constantes do "caput" desta Cláusula, estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recursos, Contos e História
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, no Hospital São Sebastião, situado na Rua Padre Réus, N.º 80, Centro, na cidade de Espumoso/RS.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços constantes do presente Contrato, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências do hospital gerido pela **CONTRATADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá a **CONTRATADA** realizar os serviços referidos na Cláusula Segunda deste Contrato, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, pelo período de 24 horas, assim como colocar a disposição todas as condições técnicas necessárias aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA

Para atender os objetivos do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar todos os serviços previstos na Cláusula Segunda, de forma imediata e mediante apresentação de documento de autorização expedido pela Secretaria da Saúde do **MUNICÍPIO**. Para internação de emergência e/ou urgência não haverá a necessidade de prévia apresentação de qualquer documento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, Conselho Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA

I-O MUNICÍPIO obriga-se:

a)-promover o encaminhamento dos pacientes para a **CONTRATADA** para prestar os serviços constantes do presente Contrato de acordo com a demanda local;

b)-efetuar o pagamento dos serviços prestados e efetuados pela **CONTRATADA**, dentro do prazo previsto na Cláusula Nona.

II-A CONTRATADA obriga-se:

a)-prestar os serviços objeto deste Contrato e previstos na Cláusula Segunda, através de profissionais e equipamentos especializados tudo sob sua inteira responsabilidade;

b)-remeter a Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia de cada mês, relação de todos os serviços prestados no mês



ENCANTADA
Recantos, Cantos e Hinos
do Povo Gaúcho



anterior, contendo identificação do paciente, data da realização do procedimento e a especialidade, bem como, o nome dos profissionais médicos que prestaram o atendimento, além de cópia da autorização da Secretária Municipal de Saúde ou do Servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, com exceção dos casos de urgência/emergência;

c)-custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Contrato, e que esta habilitada a fazer pelo SUS, bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a execução do objeto do presente Contrato;

d)-entregar ao paciente/usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"**.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO** pagará, mensalmente, até o vigésimo dia da apresentação da relação prevista no item "b", II, da Cláusula Oitava deste Contrato, à **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Segunda, os valores unitários como complementação referente à diferença entre o valor SUS e o valor estabelecido pela Contratada, conforme segue:

Serviços Médicos

- 1)-Prestação de Serviços Médicos nas internações clínicas de até cinco (5) dias.....**RS.111,88;**
2)-Prestação de Serviços Médicos nas internações clínicas, **por dia** que exceder aos cinco (5) dias de internação do mesmo paciente.....**RS.22,38;**
3)-Coeficiente (CH) de multiplicação sobre a Tabela da AMB/92, à título de complementação das AIHs, por prestação de Serviços de Cirurgia.....**0,45;**

Serviços Hospitalares

- 4)-Prestação de Serviços Hospitalares nas internações clínicas de até cinco (5) dias.....**RS.168,35;**
5)-Prestação de Serviços Hospitalares nas internações clínicas, **por dia** que exceder aos cinco (5) dias de internação do mesmo paciente.....**RS.34,10;**

Cirurgias

- 6)-Pequeno Porte (000-400).....**RS.1.800,00;**
7)-Médio Porte (401-800) incluída Cesariana.....**RS.3.000,00;**
8)-Cesariana + Laqueadura.....**RS.3.500,00;**
9)-Parto Normal.....**RS.2.000,00;**

Ambulatório

- 10)-Procedimentos Ambulatoriais.....**2 x tabela AMB – 0,45;**
11)-Consultas Médicas – Urgência/Emergência – Clínico Geral.....**RS.80,00;**
12)-Consultas Médicas – Urgência/Emergência – Especialista.....**RS.90,00;**
12-A)-Consulta Médica – Ginecologista/Obstetra.....**RS.100,00;**





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



Obs. Essas Consultas Médicas referem-se as realizadas em dias úteis, no horário das 07:00 às 19:00 horas.

Exames

Conforme Tabela anexa.

9.1 – A CONTRATADA receberá do **MUNICÍPIO**, em caso de ultrapassar o teto limite de AIHs estipulados pelo SUS ou que porventura venham a ser glosadas, o valor que caberia ao SUS adimplir, ou seja, o **MUNICÍPIO** pagará o valor da AIH, tudo até o limite máximo de cinco (5) AIHs por mês.

9.2 – Os valores constantes desta Cláusula serão reajustados anualmente pela variação do índice do IPCA ou de outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, desobrigando desde já o **MUNICÍPIO** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares, exames e outros complementares da assistência devida ao paciente/usuário, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobranças indevidas, feitas ao paciente/usuário ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a internar pacientes/usuários, em decorrência deste Contrato, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodar os pacientes em instalação de nível superior, sem direito à cobrança de sobre preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** e correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias dos respectivos Orçamentos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo necessidade e interesse público, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta (60) meses, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:



ENCANTADA
Recursos, Costas e Fier
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

O descumprimento de obrigações ora assumidas por parte da **CONTRATADA**, dará motivo à aplicação de multa de até dez por cento (10%) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo da rescisão administrativa e da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, assim como, ocorrendo prejuízos, as indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO**, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, para o corrente exercício, o valor de R\$.10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

E, por estarem, assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em quatro (4) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

JACUIZINHO/RS, 28 de dezembro de 2016.


VOLMIR PEDRO CAPITANO
Prefeito Municipal


**CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**
Rafael Scolari
Contratada

TESTEMUNHAS: _____



ENCANTADAS
Recantos, Costas e Histórias
do Povo Gaúcho